

Edital Fapes Nº 27/2025 – Apoio à Editoração e Publicação de Periódicos Científicos

Chamada pública para seleção de projetos que para concessão de apoio financeiro a periódicos científicos vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo Fapes **E-docs 2025-9MST6**, torna público o lançamento do presente Edital e convoca os interessados para apresentarem propostas a fim de obter apoio financeiro a Periódicos Científicos vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa (IESP/P) nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETOS

1.1. O objetivo geral deste edital é selecionar e apoiar financeiramente periódicos científicos capixabas vinculados a IES/P, incentivar sua editoração e publicação, fortalecer sua consolidação e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Espírito Santo.

Os projetos podem abranger as oitos áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Ciências da Vida;
- d) Ciências Exatas e da Terra;
- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Engenharias;
- h) Letras, Linguística e Artes.

1.2. Objetivos Específicos

- a) apoiar a melhoria da qualidade e classificação de periódicos científicos consolidados vinculados a IES/P capixabas;
- b) apoiar a continuidade e o fortalecimento de periódicos novos em publicação regular;
- c) contribuir para a visibilidade, impacto e indexação dos periódicos científicos capixabas em bases nacionais e internacionais.

1.3. Público-alvo

Editor de periódico científico vinculado a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, sediada no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº [978/2021](#) (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº [5039-R/2021](#), Decreto [4410-R/2019](#) (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo

administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº [10.973/2004](#) (Lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº [9.283/2018](#) e Lei Complementar Estadual nº [642/2012](#) (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas), [294/2021](#) (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), [309/2022](#) (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), [313/2022](#) e [356/2025](#) (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), [314/2022](#) (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), [331/2023](#) (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), [337/2024](#) (Recursos Administrativos), [357/2025](#) (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº [080/2025](#) (procedimento de seleção de avaliadores *ad hoc* para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da [082/2025](#) (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

2.2. Todas as normativas da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica Institucional (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

3.1. O cronograma a seguir apresenta as principais etapas e prazos previstos neste edital:

- Publicação do Edital: **22/12/2025**
- Período de submissão: no mínimo **05/02/2026 às 17h59**
- Divulgação do resultado preliminar: **A partir de 03/03/2026**
- Prazo para interposição de recursos: **5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar**
- Divulgação do resultado final: a partir de **20/03/2026**

3.2. A Fapes pode alterar as datas e os prazos definidos no cronograma por necessidade ou decisão institucional. Pode também reabrir o prazo para recebimento de propostas em casos de força maior ou de falhas comprovadas nas plataformas e sistemas da Fundação.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do Proponente:

- a) ser o editor do periódico do projeto;
- b) ter titulação mínima de mestre;
- c) ter cadastro na [Plataforma Lattes](#) atualizado há menos de 6 (seis) meses do momento do envio da proposta;
- d) morar no Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- e) estar regularizado junto à Fapes.
- f) ter vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado com IES/P executora do projeto:
 - I. se ativo, ter vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado com a IES/P executora;
 - II. se aposentado, comprovar que presta serviço voluntário por meio da realização de atividades acadêmico-científicas na IES/P executora;

- III. para fins desta chamada, não são considerados como vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a IES/P executora. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles) com contratos temporários, não atendem aos requisitos de vínculo estatutário ou celetista.

4.2. Da Instituição Executora:

- a) Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, sediada no estado do Espírito Santo;
- b) ser a instituição com o qual o proponente tem vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado;
- c) ter condições de infraestrutura necessárias para executar o projeto submetido pelo proponente;
- d) autorizar o uso de seus espaços para a realização das atividades do projeto.

4.3. Do Periódico:

- a) ser mantido e editado por IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter número internacional normatizado ISSN (*International Standard Serial Number*) para publicações seriadas;
- c) publicar, no mínimo, duas edições por ano/volume;
- d) publicar apenas artigos de CT&I com resultados originais, não divulgados em outras revistas nacionais ou internacionais;
- e) estar indexado obrigatoriamente em pelo menos duas bases de dados;
- f) adotar política editorial de revisão por pares e política de Acesso Livre (*Open Access*);
- g) estar listada no Portal Capes Periódicos e no Portal ISSN (<https://portal.issn.org>).
- h) enquadrar-se em uma das faixas descritas no item 5.4;

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para este edital é de **R\$ 800 mil (oitocentos mil reais)**, destinados à contratação de projetos de acordo com as faixas estabelecidas no item 5.4, com recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec), fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. Outros recursos financeiros, provenientes de futuras parcerias ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas.

5.3. O prazo máximo para execução da proposta é de 12 (doze meses).

5.4. Os recursos financeiros são distribuídos por faixa, respeitando os valores totais máximos definidos abaixo:

a) Faixa A - valor total de R\$ 400 mil

Valor do projeto: R\$ 50 mil

Requisito: Exclusiva para periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Capes (2017-2020)

b) Faixa B - valor total de R\$ 300 mil

Valor do projeto: R\$ 25 mil

Requisito: Exclusiva para periódicos classificados nos estratos B1, B2, B3 e B4 do Qualis Capes (2017-2020)

c) Faixa C no valor total de R\$ 100 mil

Valor do projeto: R\$ 10 mil

Requisito da faixa: C - Exclusiva para periódicos que ainda não possuam classificação no Qualis Capes (2017-2020), mas que comprovem ter, pelo menos, dois números publicados de forma regular, até a data da publicação do edital.

5.4.1. A distribuição dos recursos será realizada por faixa, conforme descrito a seguir:

- I. dentro de cada faixa, as propostas serão organizadas por área de conhecimento, sendo contemplada, em cada área, a proposta com maior Nota Final;
- II. após essa etapa, as demais propostas serão contempladas de acordo com a classificação geral por maior Nota Final, independentemente da área de conhecimento, até o esgotamento dos recursos.

5.5. Os recursos financeiros não utilizados em uma faixa podem ser aplicados em outra. A distribuição segue a ordem de classificação geral por Nota Final das propostas, independente da faixa e da área de conhecimento, até que os recursos se esgotem.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Itens financiáveis são as despesas que podem ser pagos com os recursos da Fapes para a execução do projeto.

6.1.1. Para este edital, não serão financiáveis nenhuma modalidade de bolsa da Fapes e despesas de capital (bens permanentes).

6.2. Serão financiáveis apenas despesas de custeio, que são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto e que se esgotam ou perdem a identidade física devido às suas características de mutabilidade, perecimento ou fragilidade. A seguir, apresentam-se as despesas de custeio financiáveis e não financiáveis:

a) Materiais de Consumo

a.1) Financiáveis: materiais e insumos, nacionais ou importados, utilizados no desenvolvimento do projeto; equipamentos, materiais permanentes, livros ou softwares com valor inferior a 80 VRTE.

a.2) Não financiáveis: material de limpeza e higiene; medicamentos e primeiros socorros; uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos; alimentação (refeições, lanches e similares), salvo quando indispensável à pesquisa e autorizado pela Fapes.

b) Serviços de Terceiros

b.1) Financiáveis: despesas com a contratação de pessoas ou empresas para atividades necessárias ao projeto.

I. Pessoa Física

- Contratação de indivíduos para serviços artesanais, braçais ou especializados, quando a habilidade pessoal for o fator principal.
- O período máximo de contratação é de 89 dias, consecutivos ou não, conforme a legislação vigente.

II. Pessoa Jurídica

- Contratação de empresas para executar atividades específicas do projeto.
- inclui serviços de apoio administrativo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total aprovado no projeto.

b.2) É proibida a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes até 3º grau do coordenador do projeto.

b.3) Não financiáveis: festividades e homenagens (refeições, coffee-break, coquetéis, recepções etc.); serviços de telecomunicação, exceto quando forem objeto da pesquisa; serviços de seleção e

treinamento (cursos, recrutamento, capacitação ou extensão tecnológica); brindes (canetas, camisas, bolsas, chaveiros etc.); obras e instalações de infraestrutura; multas, tarifas ou acréscimos por atraso de pagamento ou qualquer outra causa; vencimentos e vantagens fixas, como pró-labore e gratificações; obrigações patronais, como multa rescisória, indenização trabalhista e hora extra.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta do apoio à editoração e publicação de periódicos científicos consiste no conjunto de documentos a serem enviados pelo coordenador, incluindo o projeto.

7.2. O projeto deve estar enquadrado corretamente em uma das faixas estabelecidas no item 5.4 Distribuição dos recursos;

7.3. Documentos para envio da proposta:

- a) formulário de submissão da proposta (Anexo I);
- b) cópia do diploma de maior titulação do coordenador (mestre ou doutor): cópia frente e verso, em um único arquivo PDF;
- c) cópia do documento que comprove ser o editor do periódico;
- d) currículo Lattes do coordenador: atualizado há menos de 6 meses, contados da data do envio da proposta;
- e) comprovante do *Internacional Standard Serial Number* (ISSN).

7.4. O coordenador é o único responsável pelo conteúdo e pela integridade da proposta enviada.

7.4.1. A Fapes não se responsabiliza pelo não recebimento de propostas nos seguintes casos:

- a) irregularidades do coordenador ou de membros da equipe junto à Fundação;
- b) problemas técnicos ou congestionamentos nas linhas de comunicação, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- c) encerramento do prazo por qualquer outro motivo.

7.5. O coordenador pode solicitar correção de erros materiais na proposta ou na documentação, desde que não comprometam a análise e compreensão da proposta ou representem vantagem competitiva, mediante justificativa técnica aceita pela Fapes.

7.6. Caso seja necessário alterar uma proposta já submetida, o coordenador deve solicitar a reversão do enquadramento pelo e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo final de envio ainda esteja vigente.

7.7. Para garantir igualdade de oportunidades no processo seletivo, a Fapes assegura às pessoas com deficiência condições de acessibilidade plena para o envio de propostas.

7.7.1. As condições de acessibilidade são garantidas aos proponentes que solicitarem atendimento especializado.

7.8. A solicitação deve ser feita até dez dias antes do prazo final para envio das propostas, pelo e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1894.

7.8.1. O atendimento especializado será realizado por servidor capacitado, em dias úteis, das 9h às 17h. Na solicitação, o proponente deve comprovar a necessidade do atendimento e informar o tipo de auxílio desejado, conforme a lista abaixo:

- a) apoio na leitura das instruções e formulários eletrônicos;
- b) auxílio na navegação pelo sistema eletrônico;
- c) suporte na digitalização e/ou inserção dos documentos exigidos;

d) esclarecimentos adicionais ou outros auxílios que garantam o envio da proposta em igualdade de condições.

7.9. O coordenador deve enviar a proposta no [SigFapes](#), utilizando login e senha próprios, conforme o prazo estabelecido no item 3.1 - Cronograma deste edital.

7.10. Cada coordenador pode apresentar apenas uma proposta a este edital. Caso enviem mais de uma proposta, será considerada apenas a última enviada.

7.11. Para enviar a proposta, o coordenador deve:

- a) preencher integralmente os campos solicitados na proposta online no SigFapes;
- b) ter o orçamento preenchido no SigFapes apenas com despesas de custeio realmente necessárias para a execução, apresentar justificativa para cada item solicitado, que deve estar de acordo com o desenvolvimento do projeto;
- c) preencher os formulários de submissão (Anexo I);
- d) carregar no SigFapes toda a documentação exigida, conforme item 7.3 Documentos para envio da proposta.

7.11.1. Após o envio, o coordenador tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo, que serve como comprovante da submissão.

7.12. O coordenador deve verificar quem são os representantes institucionais vinculados como Gestores Institucionais da sua IES/P no SigFapes. O coordenador deve solicitar a um desses representantes que libere o envio da proposta no sistema para que ela siga para análise da Fapes.

7.12.1. A IES/P é responsável por cadastrar, atualizar e vincular o seu Gestor Institucional e/ou seus representantes. Esse procedimento deve ser realizado por meio do Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal, disponível em [Fapes – Formulários](#), com envio para o e-mail nutic@fapes.es.gov.br. A equipe da Fapes analisa o cadastro ou a atualização em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A propostas passam por duas etapas de seleção: habilitação e análise de mérito.

8.2. Na etapa de habilitação, a equipe técnica da Fapes analisa se as regras do edital foram cumpridas nesta etapa. A proposta será inabilitada se:

- a) não atender ao item 4 (Critérios de elegibilidade);
- b) não cumprir os requisitos do item 7.3 (Documentos para envio da proposta).

8.3. As propostas inabilitadas apresentam decisão justificada, com indicação do critério ou requisito não atendido.

8.4. A etapa de habilitação é eliminatória. Somente as propostas habilitadas seguem para a etapa de análise de mérito.

8.5. A etapa da análise do mérito das propostas é realizada por meio do SigFapes e cada proposta é analisada por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, preferencialmente, vinculados a instituições de fora do estado do Espírito Santo.

8.5.1. A nota final da proposta será calculada pela média simples das pontuações atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores.

8.6. A proposta será avaliada por um terceiro ad hoc quando houver notas discrepantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) entre as notas atribuídas, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

8.6.1. No caso de proposta avaliada por um terceiro ad hoc, a nota final será a média simples das duas avaliações que apresentarem a menor diferença de pontuação.

8.7. A seleção dos avaliadores ad hoc será realizada nos termos da Instrução de Serviço nº [080/2025](#) da Fapes, que dispõe sobre o procedimento de seleção de avaliadores *ad hoc* para análise das propostas submetidas e projetos financiados.

8.7.1. As avaliações serão realizadas no sistema eletrônico de gestão da Fapes, acessado pelo avaliador com login e senha exclusivos. Antes de acessar a proposta, o avaliador deverá aceitar o termo de sigilo e confidencialidade. As avaliações permanecem registradas no sistema para consulta e auditoria.

8.8. Fica impedido de atuar como avaliador aquele que:

- a) participe da proposta submetida, como coordenador ou membro de equipe;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, integre a equipe da proposta;
- c) detenha interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) esteja em litígio judicial ou administrativo com o coordenador, com membros da equipe ou, quando a proposta envolver recursos federais, estaduais ou municipais, com a respectiva Fazenda pública;
- e) integre o quadro de servidores ou terceirizados da Fapes.

8.9. Para a análise de mérito, as propostas serão avaliadas com base em critérios técnicos, organizados em quatro blocos que totalizam uma nota máxima de 100,0 (cem) pontos, conforme detalhado no Anexo II Formulário de Avaliação, resumido a seguir:

- a) Classificação Qualis e indexação em base de dados (máximo de 20 pontos).
- b) Relevância e impacto do periódico na área de conhecimento (máximo de 20 pontos).
- c) Abrangência do periódico (regional/nacional/internacional) (máximo de 20 pontos).
- d) Qualificação do proponente e abrangência do corpo editorial (máximo de 15 pontos).
- e) Pontualidade e eficiência de publicação (máximo de 15 pontos).
- f) Qualidade geral da proposta (máximo de 10 pontos).

8.10. Os avaliadores atribuirão uma nota de até 100,0 (cem) pontos de nota final (NF) para cada proposta.

8.11. Será desclassificada a proposta que obtiver NF inferior a 70% (setenta por cento) da nota máxima de 100,0 (cem) pontos.

8.12. Em caso de propostas com a mesma NF, serão utilizados os critérios de desempate levando-se em conta a maior nota obtida nos critérios constantes do item 8.9, na ordem apresentada, até que se configure o desempate.

8.12.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.13. A equipe técnica elabora uma lista contendo as propostas inabilitadas, classificadas, desclassificadas, bem como uma lista de suplentes, se houver, por ordem decrescente de NF, e encaminha à Diretoria Setorial Técnico-Científica (DITEC) para análise operacional, que inclui:

- a) revisão das etapas de habilitação e a análise do mérito das propostas.
- b) conferência dos cálculos de pontuação (NF);
- c) revisão orçamentária.

8.14. A DITEC elabora a lista final de resultados, e encaminha para aprovação da Diretoria Executiva da Fapes (DIREX).

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1.** Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do estado do Espírito Santo (DIO-ES).
- 9.1.1.** Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes da publicação dos resultados.
- 9.1.2.** É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 9.2.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.
- 9.3.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos Recursos Administrativos.
- 9.4.** Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no DIO-ES.
- 10.2.** O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios>
- 10.3.** O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.
- 10.4.** Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.
- 10.5.** O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.
- 10.6.** O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.
- 10.7.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.
- 10.8.** Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.
- 10.9.** Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da Fapes e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.
- 10.10.** Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O fluxo de contratação segue a Instrução de Serviço nº [082/2025](#), que trata da contratação de projetos financiados pela Fapes.

11.2. Para efetivar a contratação do projeto, o coordenador e o gestor institucional devem assinar eletronicamente o Termo de Outorga (TO), conforme modelo do Anexo V, por meio do sistema E-Docs. Para isso, é necessário que tenham cadastro ativo no [Acesso Cidadão](#).

11.3. A documentação de contratação, descrita no Anexo III – Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas, deverá ser apresentada pelo coordenador ou representante legal, exclusivamente pelo SigFapes, sendo conferida pelo setor responsável da Fapes.

11.4. Com o Resultado Final Homologado, serão publicados as orientações e o cronograma de entrega referentes à contratação das propostas aprovadas, conforme Anexo IV – Instrução de Contratação do Edital.

11.4.1. O coordenador da proposta aprovada será comunicado, por meio do correio eletrônico do SigFapes, sobre a data de início e término da contratação.

11.4.2. É de responsabilidade do coordenador, manter seus dados cadastrais atualizados no SigFapes, uma vez que toda a comunicação formal será realizada com base nessas informações.

11.5. Somente será contratado o projeto cujo coordenador comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, sua adimplência perante a Fapes, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, no ato da contratação.

11.5.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.5 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto contratado.

11.6. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada caso o coordenador não apresente documentos, nem atenda às exigências específicas e aos prazos previstos.

11.6.1. Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou identificado qualquer fator impeditivo, a proposta aprovada não será contratada.

11.7. No ato da contratação não serão aceitas alterações na proposta originalmente aprovada.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.8.1. A convocação de suplentes pode ocorrer em casos de desistência, não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros deste edital. A convocação ocorre individualmente, obedecendo as regras descritas no item 5.4.1.

11.9. A Fapes pode solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A pessoa física deverá se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.10. Após a assinatura e publicação do Termo de Outorga, o beneficiário deve abrir uma conta corrente em seu nome no Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S.A. e manter seu cadastro atualizado junto ao banco, para recebimento dos recursos, que serão liberados em parcela única.

11.10.1. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias para informar à Fapes os dados da conta (agência e número). O não cumprimento desse prazo poderá resultar na rescisão do termo.

11.11. A Fapes somente considerará despesas/gastos realizados a partir do início da vigência do Termo de Outorga.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com as seguintes resoluções:

- a) [309/2022](#) – Regulamenta os itens financiáveis e não financiáveis;
- b) [313/2022](#) e [356/2025](#) – Manual de utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.

12.1.1. O não cumprimento do prazo estabelecido pode ocasionar na inadimplência do coordenador junto à Fapes.

12.1.2. Se a inadimplência continuar após os prazos definidos na Resolução CCAF nº [313/2022](#) e suas alterações, o coordenador pode ser penalizado pela Fapes. Nesse caso, será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

12.1.3. Se a prestação de contas não for aprovada, o coordenador deve devolver à Fapes os recursos financeiros recebidos, conforme a mesma resolução. Também será garantido o direito ao devido processo legal, com ampla defesa.

12.2. A prestação de contas será composta por relatórios técnicos e financeiros, e será apresentada por meio do SigFapes.

12.3. O relatório financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SigFapes, conforme estabelecido Resolução CCAF nº [313/2022](#) e [356/2025](#).

12.4. O relatório técnico do projeto deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, conforme modelo disponibilizados no SigFapes.

12.5. A Diretoria Setorial Administrativo-Financeira (DIRAF), em conjunto com a Diretoria Setorial Técnico-Científica (DITEC), recomendará a aprovação ou reprovação das prestações de contas financeira e técnica, com base em análises realizadas pela equipe da Fapes sob suas respectivas chefias, podendo, ainda, contar com pareceres do Comitê de Especialistas.

12.6. As decisões sobre aprovação ou reprovação da prestação de contas técnica e financeira cabem à Diretoria Executiva (DIREX), com base na recomendação e análises realizadas pela DIRAF E DITEC.

12.7. A análise da prestação de contas técnica e financeira final dos projetos deverá ser concluída pela Fapes no prazo de até um ano, a contar da data de sua entrega, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Caso haja necessidade de complementação de informações, o prazo de análise poderá ser suspenso até o completo atendimento às solicitações.

12.8. Poderá ser realizado seminário final para apresentação dos resultados em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do coordenador, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

12.9. Das Obrigações do outorgado/beneficiário

12.9.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;

- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº [313/2022](#) e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- h) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- j) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes.
- k) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº [978/2021](#);
- l) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- m) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- n) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio;
- o) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- p) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- q) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- r) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- s) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes).

12.10. Das sanções pelo descumprimento das obrigações

12.10.1. Nos termos das Resolução CCAF nº [314/2022](#), ao outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.11. Das obrigações da Fapes

- a) repassar ao coordenador os recursos financeiros previsto para o projeto;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É obrigatório mencionar o apoio da Fapes de forma clara e visível em todas as publicações ou divulgações relacionadas ao projeto, em qualquer etapa. Essa menção pode ser feita em texto ou por meio da logomarca da Fundação, em todas as atividades e materiais de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando houver proibição legal, como durante o período eleitoral.

13.1.1. A logomarca da Fapes está disponível no site <https://fapes.es.gov.br/logos> , e também pode ser solicitada pelo e-mail comunicacao@fapes.es.gov.br .

13.2. Nos trabalhos de divulgação em formato de texto, a menção à Fapes deve ser feita no idioma do trabalho, conforme o modelo:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio Formulário de Impugnação de Edital no link: [Fapes – Formulários](#) em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs, assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº [4410-R/2019](#)) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução do objeto, deverá o outorgado justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no

instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. GLOSSÁRIO

Análise de mérito – etapa da seleção destinada à avaliação técnica das propostas e à sua classificação conforme as notas atribuídas. Trata-se de etapa de caráter classificatório e eliminatório.

Beneficiário – pessoa física que recebe o apoio da Fapes em forma de projeto, programa, auxílio ou bolsa, ainda que não tenha sido quem assinou o Termo de Outorga.

Coordenador de projeto – pessoa responsável por elaborar, enviar a proposta e desenvolver as ações, o gerenciamento técnico e financeiro de um projeto do projeto. Atua como principal interlocutor junto à Fapes e os demais participantes.

CCAF – Conselho Científico-Administrativo da Fapes, órgão colegiado composto por representantes de instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil e membros da própria Fundação. Atua no apoio à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de fomento.

DIREX – Diretoria Executiva da Fapes – Responsável pela gestão estratégica e tomada de decisões institucionais da Fundação.

DIRAF – Diretoria Setorial Administrativo-Financeira da Fapes – Coordena as análises financeiras dos projetos submetidos.

DITEC – Diretoria Setorial Técnico-Científica da Fapes – Coordena as análises técnicas e científicas dos projetos submetidos.

E-Docs – Sistema de gestão eletrônica de documentos e processos administrativos do Governo do Estado. Permite o envio, tramitação e arquivamento de documentos e processos oficiais.

E-Flow – Sistema do Governo do Estado utilizado para construção e preenchimento de formulários dinâmicos integrados aos sistemas corporativos.

Funcitec – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Fonte de financiamento dos projetos apoiados pela Fapes.

Gestor institucional da IES/P - Dirigente máximo da IES/P ou autoridade legalmente designada. É responsável por representar a instituição junto à Fapes e assinar os documentos oficiais necessários para o desenvolvimento do projeto.

Habilitação – etapa da seleção destinada à verificação da documentação e requisitos necessários para que a proposta seja considerada apta. Trata-se de etapa de caráter eliminatório.

Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P) - Instituição localizada no Espírito Santo à qual o coordenador do projeto está vinculado. Apoia na execução do projeto e disponibiliza infraestrutura e recursos administrativos necessários.

Itens financeiros – Tipos de despesas que podem ser custeadas com os recursos financeiros do projeto, conforme os limites e condições definidos no edital.

Outorgado – pessoa física ou jurídica que assina o Termo de Outorga, responsável pela execução das ações, movimentação dos recursos e cumprimento das obrigações estabelecidas no TO.

Outorgante – Fapes, fundação que concede os recursos financeiros para execução do projeto.

Prestação de Contas Técnica e Financeira (PCTF) – composta por relatórios técnicos e financeiros, parciais e final, apresentada por meio do SigFapes.

Projeto – Esforço temporário e único que visa atingir objetivos específicos, com prazo, escopo e recursos financeiros definidos.

Proposta de projeto – Conjunto de informações técnicas e financeiras que detalha o projeto, vinculando sua execução, acompanhamento e avaliação, apresentado no momento da submissão.

Proponente – Pessoa responsável pelo envio da proposta de projeto para análise da Fapes.

Relatório técnico – Documento que deve ser entregue contendo a descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos financeiros do projeto.

Resoluções – Normas internas da Fapes que definem procedimentos, critérios e regras para a execução dos programas e contratos.

Secti – Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo – Responsável pela formulação e execução das políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia e inovação no estado.

Seleção – processo de análise, avaliação e escolha das propostas que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos no edital.

Seminários – Encontros realizados ao longo do projeto com o objetivo de apresentar resultados, compartilhar experiências e promover a integração entre os participantes.

SigFapes – Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da Fapes – Plataforma eletrônica utilizada para envio da proposta, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa e inovação.

Termo de Outorga (TO) – instrumento jurídico que formaliza a concessão de recursos financeiros entre a Fapes e o beneficiário, estabelecendo condições, obrigações, direitos e eventuais disposições específicas relacionadas à proposta aprovada.

16. ANEXOS

Anexo I – Formulário de submissão da proposta.

Anexo II – Formulário de Avaliação.

Anexo III – Documentos para Contratação das Propostas Aprovadas.

Anexo IV – Instrução de Contratação do Edital.

Anexo V – Termo de Outorga.

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes

(assinado eletronicamente)

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO
EDITAL 27/2025 APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

1 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA			
TÍTULO DO PROJETO:			
PROPONENTE DO PROJETO:			
FAIXA:	☐ A R\$ 50 mil - Exclusiva para periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Capes (2017-2020) ☐ B R\$ 25 mil - Exclusiva para periódicos classificados nos estratos B1, B2, B3 e B4 do Qualis Capes (2017-2020) ☐ C R\$ 10 mil C - Exclusiva para periódicos que ainda não possuem classificação no Qualis Capes (2017-2020), mas que comprovem ter, pelo menos, dois números publicados de forma regular, até a data da publicação do edital.		
SELECIONAR APENAS UM EIXO E O(S) TEMA(S) ESTRATÉGICO(S) ASSOCIADO(S) AO PROJETO			
EIXO 1 +QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS	☐ EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ☐ SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA ☐ PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS		
EIXO 2 +DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	☐ AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ☐ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO ☐ INFRAESTRUTURA		
EIXO 3 +RESULTADOS PARA OS CAPIXABAS	☐ GESTÃO PÚBLICA INOVADORA ☐ REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS ☐ EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
+NÃO SE APLICA	☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS EIXOS ESTRATÉGICOS		
SELECIONAR APENAS O ODS ASSOCIADO AO PROJETO			
OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) QUE O PROJETO PODERIA CONTRIBUIR:	☐ 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA ☐ 2- FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL ☐ 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR ☐ 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ☐ 5 – IGUALDADE DE GÊNERO ☐ 6 – ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO ☐ 7 – ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL ☐ 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO ☐ 9 – INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA ☐ 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES ☐ 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS ☐ 12 – CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS ☐ 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA ☐ 14 – VIDA NA ÁGUA ☐ 15 – VIDA TERRESTRE ☐ 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES ☐ 17 – PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO		
+NÃO SE APLICA	☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS ODS		
2 – DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:		SIGLA:	
MUNICÍPIO:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
2.1 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO NA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:			
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:			
E-MAILS:			
TELEFONES:			

2.2 – DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO

NOME:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:	
DEPARTAMENTO:	
CARGO EXERCIDO:	
E-MAILS:	
TELEFONES:	
TITULAÇÃO MÁXIMA:	
PARTICIPA DE GRUPO DE PESQUISA (CNPq)?	☐ SIM ☐ NÃO Se SIM especificar:
CV LATTES:	Informar o link do currículo Lattes no formato https://lattes.cnpq.br/AAAAXXXYYYYZZZ
ORCID:	Formato https://orcid.org/XXXX-YYYY-ZZZZ-AAAA

3 – DADOS DO PERIÓDICO

TÍTULO:	
INTERNATIONAL STANDARD SERIAL NUMBER - ISSN	
LINK DO PERIÓDICO NO PORTAL ISSN https://portal.issn.org/	
QUALIFICAÇÃO NO QUALIS/CAPES VIGENTE exceto para Faixa C	
ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S)/LINKS DA PÁGINA PRINCIPAL DO PERIÓDICO E DAS BASES DE INDEXAÇÃO NA WEB.	1. 2. 3. 4. 5. ...
GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CONFORME TABELA DO CNPQ) DA PROPOSTA	(Assinalar somente uma área – em caso de proposta multidisciplinar, assinalar a de maior aderência ao projeto) ☐ 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS ☐ 5 – LINGÜÍSTICAS, LETRAS E ARTES ☐ 2 – ENGENHARIA ☐ 6 – CIÊNCIAS DA SAÚDE ☐ 3 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA ☐ 7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS ☐ 4 – CIÊNCIAS HUMANAS ☐ 8 – CIÊNCIAS DA VIDA
SUBÁREAS DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA (CONFORME TABELA DO CNPQ) (inserir códigos e subáreas)	_ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

3.1 – COMPOSIÇÃO DO CORPO EDITORIAL

#	NOME	FUNÇÃO	LINK DO LATTES
1			
2			
3			

4			
5			
6			
7			
...	*Indicar quantas linhas forem necessárias		

3.2 – DADOS SOBRE PUBLICAÇÕES DOS ÚLTIMOS ANOS (2021 A 2025) – somente quantitativos

#	Nº de artigos submetidos por ano	Nº de artigos aceitos para publicação	Tempo de análise e publicação dos artigos*tempo médio
1	2021		
2	2022		
3	2023		
5	2024		
5	2025		

3.3 – JUSTIFICATIVA PARA O APOIO SOLICITADO (ATÉ NO MÁXIMO 500 PALAVRAS)

<descrever de forma sucinta o foco do periódico, descrevendo o público alvo e sua política editorial>.

3.4 – RESUMO DA PROPOSTA

< Descrever de forma sucinta um resumo (sugestão do resumo: problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)>

3.5 – METAS A SEREM ATINGIDAS NOS PRÓXIMOS 02(DOIS) ANOS

<Apresentar as metas evidenciando se possível a existência de compromissos e/ou projetos visando à modernização dos processos de editoração>.

1	
2	
3	
...	*Indicar quantas linhas forem necessárias

3.6 – INDICAÇÃO DOS DEMAIS APOIO DISPONÍVEIS E DAS COOPERAÇÕES FIRMADAS (SE FOR O CASO)

<descrever como o periódico fortalece as áreas do conhecimento e impacta na consolidação da pesquisa no E/Santo>.

3.7 – RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PERIÓDICO NA(S) ÁREAS DO CONHECIMENTO E NA CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

***Obrigatório para proponentes que realizarão projetos fora da região metropolitana.** <descrever a importância da realização dessa pesquisa em sua região>.

3.8 – POTENCIAL DO PERIÓDICO EM PROMOVER O INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO LEVANDO-SE EM CONTA A ABRANGÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

<descrever o potencial do periódico na promoção do intercâmbio Nacional e Internacional levando-se em conta a abrangência das publicações (regional/nacional/internacional).>

3.9 – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO CORPO EDITORIAL DO PERIÓDICO (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1500 PALAVRAS)

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) e do corpo editorial como um todo >

3.10 – CRONOGRAMA

Meta	Atividade	Trimestre (Marcar com X)			
		1	2	3	4
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
*Indicar quantas linhas forem necessárias					

3.11 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(<Apresentar a previsão orçamentária do projeto, observando-se o valor máximo da Faixa correspondente da proposta –
SOMENTE CUSTEIO>

Detalhamento da Despesa	Justificativa para a Despesa	QTD.	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				

3.12 – DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

(☐) **Declaração de concordância** (Assinalar com um 'X').

COORDENADOR(A) DO PROJETO
(PROJETO SUBMETIDO VIA SIGFAPES)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

EDITAL FAPES Nº 27/2025 APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Prezado Avaliador,

Esta avaliação tem como objetivo subsidiar o processo de seleção do edital, com base em critérios técnicos previamente definidos. As avaliações deverão ser realizadas no sistema eletrônico de gestão da FAPES, acessado por meio de login e senha individuais.

A análise está estruturada em seis blocos de critérios, cada um com nota variando de 0,1 a 10,0 e pesos específicos. É obrigatório preencher a justificativa da nota total ao final de cada bloco, destacando os pontos fortes e as fragilidades da proposta. Recomenda-se que a avaliação seja objetiva, técnica e criteriosa.

Ao concluir, some as pontuações dos seis blocos e verifique se o total não ultrapassa 100 pontos.

DADOS DO PROJETO			
Nome do Proponente:			
Título do Projeto:			
CRITÉRIOS (máximo de 100 pontos)	Nota	Peso	Nota Máxima
A - Classificação Qualis e indexação em base de dados (máximo de 20 pontos) Qualis (A1 a A4): 8 a 10 pontos. Qualis (B1 a B4): 5 a 7 pontos. Sem Qualis, mas com indexação em 2 bases: 1 a 4 pontos.	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério A (insira quantas linhas forem necessárias)			
B - Relevância e impacto do periódico na área de conhecimento (máximo de 20 pontos) Levar em consideração: (1) a relevância do tema central das publicações do periódico para o Estado e para o País; (2) a abrangência das instituições de origem dos autores e (3) as citações aos artigos publicados no periódico.	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério B (insira quantas linhas forem necessárias)			
C - Abrangência do periódico (regional/nacional/internacional) (máximo de 20 pontos) Internacional – 10 pontos (artigos publicados em língua estrangeira) Nacional – 8 pontos (artigos publicados somente em português) Regional – 6 pontos (artigos publicados somente em português) e corpo editorial somente com pesquisadores brasileiros	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério C (insira quantas linhas forem necessárias)			

D - Qualificação do proponente e abrangência do corpo editorial (máximo de 15 pontos) Levar em consideração a experiência e reputação do proponente a partir do seu CV Lattes; para o corpo editorial, avaliar a participação de pesquisadores estrangeiros e nacionais (faixa A), de pesquisadores nacionais de fora do ES (faixa B) e de pesquisadores de fora da instituição que publica o periódico (faixa C).	0,1 a 10,0	1,5		
Justifique a nota atribuída no critério D (insira quantas linhas forem necessárias)				
E - Pontualidade e eficiência de publicação (máximo de 15 pontos) A partir da página do periódico e/ou do item 3.2 do Anexo I da proposta, avaliar a pontualidade nas publicações das edições de acordo com a periodicidade e a disponibilidade de métricas envolvendo as taxas de submissão/aceitação e tempo do processo de revisão.	0,1 a 10,0	1,5		
Justifique a nota atribuída no critério E (insira quantas linhas forem necessárias)				
F) Qualidade geral da proposta (máximo de 10 pontos) Avalia a adequação da metodologia, clareza e viabilidade técnica, operacional e temporal do projeto. Verifica se os resultados e impactos estão claramente descritos, são mensuráveis e coerentes com os objetivos do edital, incluindo impacto social quando relevante.	0,1 a 10,0	1,0		
Justifique a nota atribuída no critério F (insira quantas linhas forem necessárias)				
TOTAL DA AVALIAÇÃO				

ANEXO III – DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

1. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

As propostas aprovadas serão contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado.

Em caso de atraso causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

As pessoas físicas beneficiárias (proponente/coordenador), deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade perante as normas legais vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos e exigências:

❖ Pessoa Física

- Estar adimplente junto à Fapes.
- Cópia do RG ou CNH, contendo CPF.
- Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses).
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual – ES.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O comprovante de residência que não esteja em nome do proponente/coordenador deverá ser acompanhado de documento comprobatório de vínculo (certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário).

Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data da contratação.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.
- Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema SigFapes.
- A contratação será formalizada por meio do Termo de Outorga (TO), no sistema E-Docs.
- Os(as) proponentes deverão preencher e enviar a “Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I” disponível no sistema E-Docs (formulário dinâmico integrado – E_FLOW).

A Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A solicitação será formalizada, devendo a pessoa física e/ou jurídica se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

ANEXO IV – INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL FAPES Nº 27/2025

Informamos que estará disponível no E-DOCS, o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referente à concessão de Apoio Financeiro aprovado por meio do **EDITAL 27/2025 APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS**.

O Termo de Outorga / Projeto Aprovado, deverá ser assinado eletronicamente por meio do E-DOCS, impreterivelmente, **no período de XX.XX.XXXX A XX.XX.XXX:**

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado na FAPES, Item I Atualização dos Documento Item II	Proponente (pessoa física e jurídica) aprovado	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	ATENÇÃO: Para assinatura do Termo é necessário que o Proponente e o Representante Institucional possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” e no “E-DOCS” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).
	Suplentes convocados	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	

I. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da Fapes (Sucon) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o projeto de pesquisa aprovado no E-docs (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br), para que sejam assinados eletronicamente pelo coordenador da proposta [outorgado] da execução do projeto.

Acesse a página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br>> Tutoriais >> Edocs/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos no Acesso Cidadão.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no TO entre em contato com a Sucon, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES):

https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial

Pessoa Física

II. ADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Até o dia XX.XX.XXXX às 17h00:00, o pesquisador que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado de coordenador, deverá disponibilizar no campo “Envio de Documentos Pessoais” do SigFapes (www.sigfapes.es.gov.br), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:

- a. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), em nome do proponente, conforme cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
- c. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A existência de inadimplência do coordenador com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

Na hipótese de o coordenador verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista, a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela Fapes. É necessário que o coordenador apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

III. ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO PROJETO CONTRATADO

Para recebimento dos recursos financeiros do projeto será necessário o Outorgado comparecer a uma agência do Banco Banestes de sua escolha (somente Banestes), para abertura da conta em nome da Fapes.

Para a abertura da conta o outorgado deverá comprovar residência no Espírito Santo junto ao Banestes, apresentar seus documentos pessoais a serem solicitados pelo próprio Banco (e.g. RG, CNH e CPF), bem como os seguintes documentos a SEREM ENCAMINHADOS PELA SUCON VIA SIGFAPES:

- Publicação no DIO-ES;
- Formulário do Banestes de emissão/cancelamento de cartão;
- Formulário Banestes Administrador do Cartão.
- Termo de Adesão ao Serviço de Investimentos Automáticos

O outorgado terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do TO para informar à Fapes, os dados da conta bancária aberta, a contar da data da publicação da contratação do projeto no DIO-ES.

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)

<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/50b1788a-f95b-7761-b03e-f3190b7ded29?d=1>

O outorgado que não informar à Fapes os dados da conta bancária aberta junto ao Banco Banestes no prazo previsto nesta orientação, terá a contratação do projeto cancelado.

IV. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado e Atualização documental	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa/instituição	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00

V. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: suporte@fapes.es.gov.br;
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: sucon@fapes.es.gov.br;
- Documentos para abertura de conta no Banco Banestes: sucon@fapes.es.gov.br;
- Pagamento dos recursos financeiros do projeto: contacorrente@fapes.es.gov.br.

Se houver qualquer erro de grafia ou de dados, comunique à FAPES por meio da Subgerência de Contratos de Fomento por meio do e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou telefone (27) 3636-1896.

É expressamente vedado ao proponente fazer qualquer tipo de alteração nos documentos gerados pelo SIGFAPES.

XXXXXXXXXXXX(servidor)

Subgerente de Gestão de Contratos de Fomento – FAPES

sucon@fapes.es.gov.br

27-3636-1896

ANEXO V - TERMO DE OUTORGA Nº ____/____
APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO
EDITAL FAPES Nº 28/2025

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº 5039-R/2021, Decreto 4410 R/2019 (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº 10.973/ 2004 (Lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 294/2021 (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 e 356/2025 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), 357/2025 (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Edital FAPES Nº 27/2025 – APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à organização do evento técnico-científico aprovado na forma do Edital FAPES nº 27/2025 - APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

Parágrafo primeiro. O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O apoio aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759/2759, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020. INSCRIÇÃO GENÉRICA: ED250000129 - PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de custeio (exceto bolsa) aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro . O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2023 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2023 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

- I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;
- II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
- II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 27/2023.
- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas ao projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- IX – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- X – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XI – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIII – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XIV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XV – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVI – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XVIII – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XIX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;

XX – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXI – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.

III – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

IV – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;

III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2023 e suas alterações);

III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;

X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II - a Resolução 313/2023 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas Técnica e Financeira eletronicamente, composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa; e
- II – Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Fapes, poderá ser solicitada a entrega impressa da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Parágrafo quarto. O Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa será avaliado pela Equipe Técnica da FAPES e poderá, ser for o caso, ser submetido à análise de membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sexto. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBSTITUIÇÕES: É permitida a substituição do Outorgado, mediante solicitação justificada pelo Outorgado e aprovação da Fapes.

Parágrafo primeiro. O novo candidato a coordenador do projeto, Instituição Executora, tutor ou bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº 27/2023.

Parágrafo segundo A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora.

Parágrafo terceiro. O novo Outorgado deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo quarto. Na hipótese de substituição do Outorgado, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº 27/2025;

III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quarta;

IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado estabelecidos no edital Fapes nº 27/2025;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidos na Cláusula Quinta ou no edital Fapes nº 27/2025;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. No caso de ressarcimento, se tratando de beneficiários com bolsa ativa na FAPES, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades a receber.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.	
Rodrigo Varejão Andreão	Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretor Geral/FAPES	Diretora Administrativo-financeira/FAPES
Nome do Proponente	Nome do Representante Legal
Outorgado	Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO
EDITAL 27/2025 APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

1 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA			
TÍTULO DO PROJETO:			
PROPONENTE DO PROJETO:			
FAIXA:		☐ A R\$ 50 mil - Exclusiva para periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Capes (2017-2020) ☐ B R\$ 25 mil - Exclusiva para periódicos classificados nos estratos B1, B2, B3 e B4 do Qualis Capes (2017-2020) ☐ C R\$ 10 mil C - Exclusiva para periódicos que ainda não possuem classificação no Qualis Capes (2017-2020), mas que comprovem ter, pelo menos, dois números publicados de forma regular, até a data da publicação do edital.	
SELECIONAR APENAS UM EIXO E O(S) TEMA(S) ESTRATÉGICO(S) ASSOCIADO(S) AO PROJETO			
EIXO 1 +QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS		☐ EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ☐ SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA ☐ PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS	
EIXO 2 +DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE		☐ AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ☐ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO ☐ INFRAESTRUTURA	
EIXO 3 +RESULTADOS PARA OS CAPIXABAS		☐ GESTÃO PÚBLICA INOVADORA ☐ REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS ☐ EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
+NÃO SE APLICA		☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS EIXOS ESTRATÉGICOS	
SELECIONAR APENAS O ODS ASSOCIADO AO PROJETO			
OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) QUE O PROJETO PODERIA CONTRIBUIR:		☐ 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA ☐ 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS ☐ 2- FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL ☐ 12 – CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS ☐ 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR ☐ 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA ☐ 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ☐ 14 – VIDA NA ÁGUA ☐ 5 – IGUALDADE DE GÊNERO ☐ 15 – VIDA TERRESTRE ☐ 6 – ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO ☐ 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES ☐ 7 – ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL ☐ 17 – PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO ☐ 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO ☐ 9 – INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA ☐ 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	
+NÃO SE APLICA		☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS ODS	
2 – DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:		SIGLA:	
MUNICÍPIO:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
2.1 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO NA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:			
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:			
E-MAILS:			
TELEFONES:			

2.2 – DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO

NOME:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:	
DEPARTAMENTO:	
CARGO EXERCIDO:	
E-MAILS:	
TELEFONES:	
TITULAÇÃO MÁXIMA:	
PARTICIPA DE GRUPO DE PESQUISA (CNPq)?	☐ SIM ☐ NÃO Se SIM especificar:
CV LATTES:	Informar o link do currículo Lattes no formato https://lattes.cnpq.br/AAAAXXXYYYYZZZ
ORCID:	Formato https://orcid.org/XXXX-YYYY-ZZZZ-AAAA

3 – DADOS DO PERIÓDICO

TÍTULO:	
INTERNATIONAL STANDARD SERIAL NUMBER - ISSN	
LINK DO PERIÓDICO NO PORTAL ISSN https://portal.issn.org/	
QUALIFICAÇÃO NO QUALIS/CAPES VIGENTE exceto para Faixa C	
ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S)/LINKS DA PÁGINA PRINCIPAL DO PERIÓDICO E DAS BASES DE INDEXAÇÃO NA WEB.	1. 2. 3. 4. 5. ...
GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CONFORME TABELA DO CNPQ) DA PROPOSTA	(Assinalar somente uma área – em caso de proposta multidisciplinar, assinalar a de maior aderência ao projeto) ☐ 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS ☐ 5 – LINGÜÍSTICAS, LETRAS E ARTES ☐ 2 – ENGENHARIA ☐ 6 – CIÊNCIAS DA SAÚDE ☐ 3 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA ☐ 7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS ☐ 4 – CIÊNCIAS HUMANAS ☐ 8 – CIÊNCIAS DA VIDA
SUBÁREAS DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA (CONFORME TABELA DO CNPQ) (inserir códigos e subáreas)	_ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

3.1 – COMPOSIÇÃO DO CORPO EDITORIAL

#	NOME	FUNÇÃO	LINK DO LATTES
1			
2			
3			

4			
5			
6			
7			
...	*Indicar quantas linhas forem necessárias		

3.2 – DADOS SOBRE PUBLICAÇÕES DOS ÚLTIMOS ANOS (2021 A 2025) – somente quantitativos

#	Nº de artigos submetidos por ano	Nº de artigos aceitos para publicação	Tempo de análise e publicação dos artigos*tempo médio
1	2021		
2	2022		
3	2023		
5	2024		
5	2025		

3.3 – JUSTIFICATIVA PARA O APOIO SOLICITADO (ATÉ NO MÁXIMO 500 PALAVRAS)

<descrever de forma sucinta o foco do periódico, descrevendo o público alvo e sua política editorial>.

3.4 – RESUMO DA PROPOSTA

< Descrever de forma sucinta um resumo (sugestão do resumo: problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)>

3.5 – METAS A SEREM ATINGIDAS NOS PRÓXIMOS 02(DOIS) ANOS

<Apresentar as metas evidenciando se possível a existência de compromissos e/ou projetos visando à modernização dos processos de editoração>.

1	
2	
3	
...	*Indicar quantas linhas forem necessárias

3.6 – INDICAÇÃO DOS DEMAIS APOIO DISPONÍVEIS E DAS COOPERAÇÕES FIRMADAS (SE FOR O CASO)

<descrever como o periódico fortalece as áreas do conhecimento e impacta na consolidação da pesquisa no E/Santo>.

3.7 – RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PERIÓDICO NA(S) ÁREAS DO CONHECIMENTO E NA CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

***Obrigatório para proponentes que realizarão projetos fora da região metropolitana.** <descrever a importância da realização dessa pesquisa em sua região>.

3.8 – POTENCIAL DO PERIÓDICO EM PROMOVER O INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO LEVANDO-SE EM CONTA A ABRANGÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

<descrever o potencial do periódico na promoção do intercâmbio Nacional e Internacional levando-se em conta a abrangência das publicações (regional/nacional/internacional).>

3.9 – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO CORPO EDITORIAL DO PERIÓDICO (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1500 PALAVRAS)

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) e do corpo editorial como um todo >

3.10 – CRONOGRAMA

Meta	Atividade	Trimestre (Marcar com X)			
		1	2	3	4
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
*Indicar quantas linhas forem necessárias					

3.11 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(<Apresentar a previsão orçamentária do projeto, observando-se o valor máximo da Faixa correspondente da proposta –
SOMENTE CUSTEIO>

Detalhamento da Despesa	Justificativa para a Despesa	QTD.	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				

3.12 – DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

(☐) **Declaração de concordância** (Assinalar com um 'X').

COORDENADOR(A) DO PROJETO
(PROJETO SUBMETIDO VIA SIGFAPES)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

EDITAL FAPES Nº 27/2025 APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Prezado Avaliador,

Esta avaliação tem como objetivo subsidiar o processo de seleção do edital, com base em critérios técnicos previamente definidos. As avaliações deverão ser realizadas no sistema eletrônico de gestão da FAPES, acessado por meio de login e senha individuais.

A análise está estruturada em seis blocos de critérios, cada um com nota variando de 0,1 a 10,0 e pesos específicos. É obrigatório preencher a justificativa da nota total ao final de cada bloco, destacando os pontos fortes e as fragilidades da proposta. Recomenda-se que a avaliação seja objetiva, técnica e criteriosa.

Ao concluir, some as pontuações dos seis blocos e verifique se o total não ultrapassa 100 pontos.

DADOS DO PROJETO			
Nome do Proponente:			
Título do Projeto:			
CRITÉRIOS (máximo de 100 pontos)	Nota	Peso	Nota Máxima
A - Classificação Qualis e indexação em base de dados (máximo de 20 pontos) Qualis (A1 a A4): 8 a 10 pontos. Qualis (B1 a B4): 5 a 7 pontos. Sem Qualis, mas com indexação em 2 bases: 1 a 4 pontos.	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério A (insira quantas linhas forem necessárias)			
B - Relevância e impacto do periódico na área de conhecimento (máximo de 20 pontos) Levar em consideração: (1) a relevância do tema central das publicações do periódico para o Estado e para o País; (2) a abrangência das instituições de origem dos autores e (3) as citações aos artigos publicados no periódico.	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério B (insira quantas linhas forem necessárias)			
C - Abrangência do periódico (regional/nacional/internacional) (máximo de 20 pontos) Internacional – 10 pontos (artigos publicados em língua estrangeira) Nacional – 8 pontos (artigos publicados somente em português) Regional – 6 pontos (artigos publicados somente em português) e corpo editorial somente com pesquisadores brasileiros	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério C (insira quantas linhas forem necessárias)			

D - Qualificação do proponente e abrangência do corpo editorial (máximo de 15 pontos) Levar em consideração a experiência e reputação do proponente a partir do seu CV Lattes; para o corpo editorial, avaliar a participação de pesquisadores estrangeiros e nacionais (faixa A), de pesquisadores nacionais de fora do ES (faixa B) e de pesquisadores de fora da instituição que publica o periódico (faixa C).	0,1 a 10,0	1,5	
Justifique a nota atribuída no critério D (insira quantas linhas forem necessárias)			
E - Pontualidade e eficiência de publicação (máximo de 15 pontos) A partir da página do periódico e/ou do item 3.2 do Anexo I da proposta, avaliar a pontualidade nas publicações das edições de acordo com a periodicidade e a disponibilidade de métricas envolvendo as taxas de submissão/aceitação e tempo do processo de revisão.	0,1 a 10,0	1,5	
Justifique a nota atribuída no critério E (insira quantas linhas forem necessárias)			
F) Qualidade geral da proposta (máximo de 10 pontos) Avalia a adequação da metodologia, clareza e viabilidade técnica, operacional e temporal do projeto. Verifica se os resultados e impactos estão claramente descritos, são mensuráveis e coerentes com os objetivos do edital, incluindo impacto social quando relevante.	0,1 a 10,0	1,0	
Justifique a nota atribuída no critério F (insira quantas linhas forem necessárias)			
TOTAL DA AVALIAÇÃO			

ANEXO III – DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

1. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

As propostas aprovadas serão contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado.

Em caso de atraso causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

As pessoas físicas beneficiárias (proponente/coordenador), deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade perante as normas legais vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos e exigências:

❖ Pessoa Física

- Estar adimplente junto à Fapes.
- Cópia do RG ou CNH, contendo CPF.
- Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses).
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual – ES.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O comprovante de residência que não esteja em nome do proponente/coordenador deverá ser acompanhado de documento comprobatório de vínculo (certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário).

Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data da contratação.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.
- Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema SigFapes.
- A contratação será formalizada por meio do Termo de Outorga (TO), no sistema E-Docs.
- Os(as) proponentes deverão preencher e enviar a “Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I” disponível no sistema E-Docs (formulário dinâmico integrado – E_FLOW).

A Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A solicitação será formalizada, devendo a pessoa física e/ou jurídica se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

ANEXO IV – INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL FAPES Nº 27/2025

Informamos que estará disponível no E-DOCS, o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referente à concessão de Apoio Financeiro aprovado por meio do **EDITAL 27/2025 APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS**.

O Termo de Outorga / Projeto Aprovado, deverá ser assinado eletronicamente por meio do E-DOCS, impreterivelmente, **no período de XX.XX.XXXX A XX.XX.XXX:**

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado na FAPES, Item I Atualização dos Documento Item II	Proponente (pessoa física e jurídica) aprovado	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	ATENÇÃO: Para assinatura do Termo é necessário que o Proponente e o Representante Institucional possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” e no “E-DOCS” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).
	Suplentes convocados	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	

I. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da Fapes (Sucon) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o projeto de pesquisa aprovado no E-docs (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br), para que sejam assinados eletronicamente pelo coordenador da proposta [outorgado] da execução do projeto.

Acesse a página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br>> Tutoriais >> Edocs/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos no Acesso Cidadão.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no TO entre em contato com a Sucon, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES):

https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial

Pessoa Física

II. ADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Até o dia XX.XX.XXXX às 17h00:00, o pesquisador que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado de coordenador, deverá disponibilizar no campo “Envio de Documentos Pessoais” do SigFapes (www.sigfapes.es.gov.br), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:

- a. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), em nome do proponente, conforme cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
- c. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A existência de inadimplência do coordenador com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

Na hipótese de o coordenador verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista, a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela Fapes. É necessário que o coordenador apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

III. ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO PROJETO CONTRATADO

Para recebimento dos recursos financeiros do projeto será necessário o Outorgado comparecer a uma agência do Banco Banestes de sua escolha (somente Banestes), para abertura da conta em nome da Fapes.

Para a abertura da conta o outorgado deverá comprovar residência no Espírito Santo junto ao Banestes, apresentar seus documentos pessoais a serem solicitados pelo próprio Banco (e.g. RG, CNH e CPF), bem como os seguintes documentos a SEREM ENCAMINHADOS PELA SUCON VIA SIGFAPES:

- Publicação no DIO-ES;
- Formulário do Banestes de emissão/cancelamento de cartão;
- Formulário Banestes Administrador do Cartão.
- Termo de Adesão ao Serviço de Investimentos Automáticos

O outorgado terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do TO para informar à Fapes, os dados da conta bancária aberta, a contar da data da publicação da contratação do projeto no DIO-ES.

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)

<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/50b1788a-f95b-7761-b03e-f3190b7ded29?d=1>

O outorgado que não informar à Fapes os dados da conta bancária aberta junto ao Banco Banestes no prazo previsto nesta orientação, terá a contratação do projeto cancelado.

IV. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado e Atualização documental	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa/instituição	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00

V. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: suporte@fapes.es.gov.br;
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: sucon@fapes.es.gov.br;
- Documentos para abertura de conta no Banco Banestes: sucon@fapes.es.gov.br;
- Pagamento dos recursos financeiros do projeto: contacorrente@fapes.es.gov.br.

Se houver qualquer erro de grafia ou de dados, comunique à FAPES por meio da Subgerência de Contratos de Fomento por meio do e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou telefone (27) 3636-1896.

É expressamente vedado ao proponente fazer qualquer tipo de alteração nos documentos gerados pelo SIGFAPES.

XXXXXXXXXXXX(servidor)

Subgerente de Gestão de Contratos de Fomento – FAPES

sucon@fapes.es.gov.br

27-3636-1896

ANEXO V - TERMO DE OUTORGA Nº ____/____
APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO
EDITAL FAPES Nº 27/2025

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº 5039-R/2021, Decreto 4410 R/2019 (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº 10.973/ 2004 (Lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 294/2021 (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 e 356/2025 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), 357/2025 (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Edital FAPES Nº 27/2025 – APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à organização do evento técnico-científico aprovado na forma do Edital FAPES nº 27/2025 - APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

Parágrafo primeiro. O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O apoio aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759/2759, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020. INSCRIÇÃO GENÉRICA: ED250000129 - PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de custeio (exceto bolsa) aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro . O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

- I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;
- II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
- II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 27/2023.
- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas ao projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- IX – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- X – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XI – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIII – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XIV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XV – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVI – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XVIII – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XIX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;

XX – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXI – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.

III – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

IV – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;

III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;

X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas Técnica e Financeira eletronicamente, composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa; e
- II – Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Fapes, poderá ser solicitada a entrega impressa da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Parágrafo quarto. O Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa será avaliado pela Equipe Técnica da FAPES e poderá, ser for o caso, ser submetido à análise de membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sexto. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBSTITUIÇÕES: É permitida a substituição do Outorgado, mediante solicitação justificada pelo Outorgado e aprovação da Fapes.

Parágrafo primeiro. O novo candidato a coordenador do projeto, Instituição Executora, tutor ou bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº 27/2023.

Parágrafo segundo A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora.

Parágrafo terceiro. O novo Outorgado deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo quarto. Na hipótese de substituição do Outorgado, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº 27/2025;

III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quarta;

IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado estabelecidos no edital Fapes nº 27/2025;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidos na Cláusula Quinta ou no edital Fapes nº 27/2025;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. No caso de ressarcimento, se tratando de beneficiários com bolsa ativa na FAPES, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades a receber.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.	
Rodrigo Varejão Andreão	Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretor Geral/FAPES	Diretora Administrativo-financeira/FAPES
Nome do Proponente	Nome do Representante Legal
Outorgado	Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO
EDITAL 27/2025 APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

1 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA			
TÍTULO DO PROJETO:			
PROPONENTE DO PROJETO:			
FAIXA:	☐ A R\$ 50 mil - Exclusiva para periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Capes (2017-2020) ☐ B R\$ 25 mil - Exclusiva para periódicos classificados nos estratos B1, B2, B3 e B4 do Qualis Capes (2017-2020) ☐ C R\$ 10 mil C - Exclusiva para periódicos que ainda não possuem classificação no Qualis Capes (2017-2020), mas que comprovem ter, pelo menos, dois números publicados de forma regular, até a data da publicação do edital.		
SELECIONAR APENAS UM EIXO E O(S) TEMA(S) ESTRATÉGICO(S) ASSOCIADO(S) AO PROJETO			
EIXO 1 +QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS	☐ EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ☐ SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA ☐ PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS		
EIXO 2 +DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	☐ AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ☐ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO ☐ INFRAESTRUTURA		
EIXO 3 +RESULTADOS PARA OS CAPIXABAS	☐ GESTÃO PÚBLICA INOVADORA ☐ REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS ☐ EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
+NÃO SE APLICA	☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS EIXOS ESTRATÉGICOS		
SELECIONAR APENAS O ODS ASSOCIADO AO PROJETO			
OBJETIVO(S) DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) QUE O PROJETO PODERIA CONTRIBUIR:	☐ 1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA ☐ 2- FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL ☐ 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR ☐ 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ☐ 5 – IGUALDADE DE GÊNERO ☐ 6 – ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO ☐ 7 – ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL ☐ 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO ☐ 9 – INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA ☐ 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES ☐ 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS ☐ 12 – CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS ☐ 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA ☐ 14 – VIDA NA ÁGUA ☐ 15 – VIDA TERRESTRE ☐ 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES ☐ 17 – PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO		
+NÃO SE APLICA	☐ NÃO SE ASSOCIA A NENHUM DOS ODS		
2 – DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:		SIGLA:	
MUNICÍPIO:		CNPJ:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
2.1 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO NA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME:			
CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:			
E-MAILS:			
TELEFONES:			

2.2 – DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO

NOME:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:	
DEPARTAMENTO:	
CARGO EXERCIDO:	
E-MAILS:	
TELEFONES:	
TITULAÇÃO MÁXIMA:	
PARTICIPA DE GRUPO DE PESQUISA (CNPq)?	☐ SIM ☐ NÃO Se SIM especificar:
CV LATTES:	Informar o link do currículo Lattes no formato https://lattes.cnpq.br/AAAAXXXYYYYZZZ
ORCID:	Formato https://orcid.org/XXXX-YYYY-ZZZZ-AAAA

3 – DADOS DO PERIÓDICO

TÍTULO:	
INTERNATIONAL STANDARD SERIAL NUMBER - ISSN	
LINK DO PERIÓDICO NO PORTAL ISSN https://portal.issn.org/	
QUALIFICAÇÃO NO QUALIS/CAPES VIGENTE exceto para Faixa C	
ENDEREÇO(S) ELETRÔNICO(S)/LINKS DA PÁGINA PRINCIPAL DO PERIÓDICO E DAS BASES DE INDEXAÇÃO NA WEB.	1. 2. 3. 4. 5. ...
GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CONFORME TABELA DO CNPQ) DA PROPOSTA	(Assinalar somente uma área – em caso de proposta multidisciplinar, assinalar a de maior aderência ao projeto) ☐ 1 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS ☐ 5 – LINGÜÍSTICAS, LETRAS E ARTES ☐ 2 – ENGENHARIA ☐ 6 – CIÊNCIAS DA SAÚDE ☐ 3 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA ☐ 7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS ☐ 4 – CIÊNCIAS HUMANAS ☐ 8 – CIÊNCIAS DA VIDA
SUBÁREAS DO CONHECIMENTO DA PROPOSTA (CONFORME TABELA DO CNPQ) (inserir códigos e subáreas)	_ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq): _ _ . _ . _ . _ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

3.1 – COMPOSIÇÃO DO CORPO EDITORIAL

#	NOME	FUNÇÃO	LINK DO LATTES
1			
2			
3			

4			
5			
6			
7			
...	*Indicar quantas linhas forem necessárias		

3.2 – DADOS SOBRE PUBLICAÇÕES DOS ÚLTIMOS ANOS (2021 A 2025) – somente quantitativos

#	Nº de artigos submetidos por ano	Nº de artigos aceitos para publicação	Tempo de análise e publicação dos artigos*tempo médio
1	2021		
2	2022		
3	2023		
5	2024		
5	2025		

3.3 – JUSTIFICATIVA PARA O APOIO SOLICITADO (ATÉ NO MÁXIMO 500 PALAVRAS)

<descrever de forma sucinta o foco do periódico, descrevendo o público alvo e sua política editorial>.

3.4 – RESUMO DA PROPOSTA

< Descrever de forma sucinta um resumo (sugestão do resumo: problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)>

3.5 – METAS A SEREM ATINGIDAS NOS PRÓXIMOS 02(DOIS) ANOS

<Apresentar as metas evidenciando se possível a existência de compromissos e/ou projetos visando à modernização dos processos de editoração>.

1	
2	
3	
...	*Indicar quantas linhas forem necessárias

3.6 – INDICAÇÃO DOS DEMAIS APOIO DISPONÍVEIS E DAS COOPERAÇÕES FIRMADAS (SE FOR O CASO)

<descrever como o periódico fortalece as áreas do conhecimento e impacta na consolidação da pesquisa no E/Santo>.

3.7 – RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PERIÓDICO NA(S) ÁREAS DO CONHECIMENTO E NA CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

***Obrigatório para proponentes que realizarão projetos fora da região metropolitana.** <descrever a importância da realização dessa pesquisa em sua região>.

3.8 – POTENCIAL DO PERIÓDICO EM PROMOVER O INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO LEVANDO-SE EM CONTA A ABRANGÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1000 PALAVRAS)

<descrever o potencial do periódico na promoção do intercâmbio Nacional e Internacional levando-se em conta a abrangência das publicações (regional/nacional/internacional).>

3.9 – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO CORPO EDITORIAL DO PERIÓDICO (PREFERENCIALMENTE ATÉ NO MÁXIMO 1500 PALAVRAS)

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) e do corpo editorial como um todo >

3.10 – CRONOGRAMA

Meta	Atividade	Trimestre (Marcar com X)			
		1	2	3	4
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
*Indicar quantas linhas forem necessárias					

3.11 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(<Apresentar a previsão orçamentária do projeto, observando-se o valor máximo da Faixa correspondente da proposta –
SOMENTE CUSTEIO>

Detalhamento da Despesa	Justificativa para a Despesa	QTD.	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				

3.12 – DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

(☐) **Declaração de concordância** (Assinalar com um 'X').

COORDENADOR(A) DO PROJETO
(PROJETO SUBMETIDO VIA SIGFAPES)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

EDITAL FAPES Nº 27/2025 APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Prezado Avaliador,

Esta avaliação tem como objetivo subsidiar o processo de seleção do edital, com base em critérios técnicos previamente definidos. As avaliações deverão ser realizadas no sistema eletrônico de gestão da FAPES, acessado por meio de login e senha individuais.

A análise está estruturada em seis blocos de critérios, cada um com nota variando de 0,1 a 10,0 e pesos específicos. É obrigatório preencher a justificativa da nota total ao final de cada bloco, destacando os pontos fortes e as fragilidades da proposta. Recomenda-se que a avaliação seja objetiva, técnica e criteriosa.

Ao concluir, some as pontuações dos seis blocos e verifique se o total não ultrapassa 100 pontos.

DADOS DO PROJETO			
Nome do Proponente:			
Título do Projeto:			
CRITÉRIOS (máximo de 100 pontos)	Nota	Peso	Nota Máxima
A - Classificação Qualis e indexação em base de dados (máximo de 20 pontos) Qualis (A1 a A4): 8 a 10 pontos. Qualis (B1 a B4): 5 a 7 pontos. Sem Qualis, mas com indexação em 2 bases: 1 a 4 pontos.	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério A (insira quantas linhas forem necessárias)			
B - Relevância e impacto do periódico na área de conhecimento (máximo de 20 pontos) Levar em consideração: (1) a relevância do tema central das publicações do periódico para o Estado e para o País; (2) a abrangência das instituições de origem dos autores e (3) as citações aos artigos publicados no periódico.	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério B (insira quantas linhas forem necessárias)			
C - Abrangência do periódico (regional/nacional/internacional) (máximo de 20 pontos) Internacional – 10 pontos (artigos publicados em língua estrangeira) Nacional – 8 pontos (artigos publicados somente em português) Regional – 6 pontos (artigos publicados somente em português) e corpo editorial somente com pesquisadores brasileiros	0,1 a 10,0	2,00	
Justifique a nota atribuída no critério C (insira quantas linhas forem necessárias)			

D - Qualificação do proponente e abrangência do corpo editorial (máximo de 15 pontos) Levar em consideração a experiência e reputação do proponente a partir do seu CV Lattes; para o corpo editorial, avaliar a participação de pesquisadores estrangeiros e nacionais (faixa A), de pesquisadores nacionais de fora do ES (faixa B) e de pesquisadores de fora da instituição que publica o periódico (faixa C).	0,1 a 10,0	1,5	
Justifique a nota atribuída no critério D (insira quantas linhas forem necessárias)			
E - Pontualidade e eficiência de publicação (máximo de 15 pontos) A partir da página do periódico e/ou do item 3.2 do Anexo I da proposta, avaliar a pontualidade nas publicações das edições de acordo com a periodicidade e a disponibilidade de métricas envolvendo as taxas de submissão/aceitação e tempo do processo de revisão.	0,1 a 10,0	1,5	
Justifique a nota atribuída no critério E (insira quantas linhas forem necessárias)			
F) Qualidade geral da proposta (máximo de 10 pontos) Avalia a adequação da metodologia, clareza e viabilidade técnica, operacional e temporal do projeto. Verifica se os resultados e impactos estão claramente descritos, são mensuráveis e coerentes com os objetivos do edital, incluindo impacto social quando relevante.	0,1 a 10,0	1,0	
Justifique a nota atribuída no critério F (insira quantas linhas forem necessárias)			
TOTAL DA AVALIAÇÃO			

ANEXO III – DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

1. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

As propostas aprovadas serão contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final homologado.

Em caso de atraso causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

As pessoas físicas beneficiárias (proponente/coordenador), deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade perante as normas legais vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos e exigências:

❖ Pessoa Física

- Estar adimplente junto à Fapes.
- Cópia do RG ou CNH, contendo CPF.
- Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses).
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual – ES.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O comprovante de residência que não esteja em nome do proponente/coordenador deverá ser acompanhado de documento comprobatório de vínculo (certidão, contrato de aluguel ou declaração do proprietário).

Todas as certidões apresentadas deverão estar válidas na data da contratação.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

- O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.
- Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema SigFapes.
- A contratação será formalizada por meio do Termo de Outorga (TO), no sistema E-Docs.
- Os(as) proponentes deverão preencher e enviar a “Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I” disponível no sistema E-Docs (formulário dinâmico integrado – E_FLOW).

A Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação. A solicitação será formalizada, devendo a pessoa física e/ou jurídica se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

ANEXO IV – INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL FAPES Nº 27/2025

Informamos que estará disponível no E-DOCS, o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referente à concessão de Apoio Financeiro aprovado por meio do **EDITAL 27/2025 APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS**.

O Termo de Outorga / Projeto Aprovado, deverá ser assinado eletronicamente por meio do E-DOCS, impreterivelmente, **no período de XX.XX.XXXX A XX.XX.XXX:**

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado na FAPES, Item I Atualização dos Documento Item II	Proponente (pessoa física e jurídica) aprovado	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	ATENÇÃO: Para assinatura do Termo é necessário que o Proponente e o Representante Institucional possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” e no “E-DOCS” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).
	Suplentes convocados	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00	

I. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da Fapes (Sucon) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o projeto de pesquisa aprovado no E-docs (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br), para que sejam assinados eletronicamente pelo coordenador da proposta [outorgado] da execução do projeto.

Acesse a página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br>> Tutoriais >> Edocs/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos no Acesso Cidadão.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no TO entre em contato com a Sucon, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES):

https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial

Pessoa Física

II. ADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Até o dia XX.XX.XXXX às 17h00:00, o pesquisador que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado de coordenador, deverá disponibilizar no campo “Envio de Documentos Pessoais” do SigFapes (www.sigfapes.es.gov.br), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:

- Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), em nome do proponente, conforme cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A existência de inadimplência do coordenador com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

Na hipótese de o coordenador verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista, a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela Fapes. É necessário que o coordenador apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

III. ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO PROJETO CONTRATADO

Para recebimento dos recursos financeiros do projeto será necessário o Outorgado comparecer a uma agência do Banco Banestes de sua escolha (somente Banestes), para abertura da conta em nome da Fapes.

Para a abertura da conta o outorgado deverá comprovar residência no Espírito Santo junto ao Banestes, apresentar seus documentos pessoais a serem solicitados pelo próprio Banco (e.g. RG, CNH e CPF), bem como os seguintes documentos a SEREM ENCAMINHADOS PELA SUCON VIA SIGFAPES:

- Publicação no DIO-ES;
- Formulário do Banestes de emissão/cancelamento de cartão;
- Formulário Banestes Administrador do Cartão.
- Termo de Adesão ao Serviço de Investimentos Automáticos

O outorgado terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do TO para informar à Fapes, os dados da conta bancária aberta, a contar da data da publicação da contratação do projeto no DIO-ES.

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)

<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/50b1788a-f95b-7761-b03e-f3190b7ded29?d=1>

O outorgado que não informar à Fapes os dados da conta bancária aberta junto ao Banco Banestes no prazo previsto nesta orientação, terá a contratação do projeto cancelado.

IV. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado e Atualização documental	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa/instituição	DE XX.XX.20XX A XX.XX.20XX às 17h00:00

V. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: suporte@fapes.es.gov.br;
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: sucon@fapes.es.gov.br;
- Documentos para abertura de conta no Banco Banestes: sucon@fapes.es.gov.br;
- Pagamento dos recursos financeiros do projeto: contacorrente@fapes.es.gov.br.

Se houver qualquer erro de grafia ou de dados, comunique à FAPES por meio da Subgerência de Contratos de Fomento por meio do e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou telefone (27) 3636-1896.

É expressamente vedado ao proponente fazer qualquer tipo de alteração nos documentos gerados pelo SIGFAPES.

XXXXXXXXXXXX(servidor)

Subgerente de Gestão de Contratos de Fomento – FAPES

sucon@fapes.es.gov.br

27-3636-1896

ANEXO V - TERMO DE OUTORGA Nº ____/____
APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO
EDITAL FAPES Nº 27/2025

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 (Estrutura Organizacional da Fapes) regulamentada pelo Decreto nº 5039-R/2021, Decreto 4410 R/2019 (uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual), Lei Federal nº 10.973/ 2004 (Lei da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências), e as disposições das Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 294/2021 (autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 e 356/2025 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos), 357/2025 (normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos pela Fapes), e suas alterações, e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes) sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Edital FAPES Nº 27/2025 – APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à organização do evento técnico-científico aprovado na forma do Edital FAPES nº 27/2025 - APOIO A EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICO.

Parágrafo primeiro. O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O apoio aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759/2759, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020. INSCRIÇÃO GENÉRICA: ED250000129 - PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de custeio (exceto bolsa) aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro . O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

- I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;
- II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
- II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 27/2023.
- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas ao projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- IX – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- X – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XI – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIII – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XIV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XV – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVI – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XVIII – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XIX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;

XX – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXI – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.

III – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

IV – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;

III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;

X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas Técnica e Financeira eletronicamente, composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa; e
- II – Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Fapes, poderá ser solicitada a entrega impressa da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Parágrafo quarto. O Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa será avaliado pela Equipe Técnica da FAPES e poderá, ser for o caso, ser submetido à análise de membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sexto. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUBSTITUIÇÕES: É permitida a substituição do Outorgado, mediante solicitação justificada pelo Outorgado e aprovação da Fapes.

Parágrafo primeiro. O novo candidato a coordenador do projeto deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº 27/2023.

Parágrafo segundo A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora.

Parágrafo terceiro. O novo Outorgado deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo quarto. Na hipótese de substituição do Outorgado, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº 27/2025;

III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quarta;

IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado estabelecidos no edital Fapes nº 27/2025;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidos na Cláusula Quinta ou no edital Fapes nº 27/2025;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. No caso de ressarcimento, se tratando de beneficiários com bolsa ativa na FAPES, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades a receber.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.	
Rodrigo Varejão Andreão	Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretor Geral/FAPES	Diretora Administrativo-financeira/FAPES
Nome do Proponente	Nome do Representante Legal
Outorgado	Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 22/12/2025 11:34:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 11:34:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CW9K80>